



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vera Lúcia Nascimento		
EMENTA: Concede autorização temporária para Vera Lúcia Nascimento dirigir os Colégios Farias Brito Júnior Central e Farias Brito Central, até a data limite do prazo de credenciamento de cada estabelecimento.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07318517-5	PARECER Nº 0252/2008	APROVADO: 20.05.2008

I – RELATÓRIO

Com uma riqueza de currículo, títulos e experiência na área educacional, sobretudo em cada ministração escolar, Vera Lúcia Nascimento solicita deste Conselho a autorização para exercer legalmente o cargo de direção, que já ocupa, respondendo na Organização Farias Brito, pelos Colégios: FB Júnior Central, FB Central e Pré-Vestibular Central, desde julho de 2002.

Outrossim, solicita registro de sua nova denominação que, em virtude de certidão de averbação de separação matrimonial, perdeu o último sobrenome de Marqueta.

A solicitante é habilitada em Pedagogia, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, mas não cursou na área de Administração Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.394/1996 exige, no Art. 64, que a formação de profissionais de educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, seja feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Ora, Vera Lúcia Nascimento atendeu à Lei, quando em um Curso de Pedagogia, habilitou-se para a supervisão e para a orientação educacional.

Para a função diretiva não tem titulação acadêmica suficiente e não basta à Lei apenas a experiência.

Por outro lado, a Resolução nº 414/2006, deste Conselho, segue à risca a pré-dica do Art. 64 da LDB.

Tentando ser realista, no Art. 5º abriu um espaço para os logradouros com carência de profissionais formados para a área em apreço, desde que a Coordenação Regional de Educação, órgão descentralizado da SEDUC, declare tal carência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0252/2008

Não é, evidentemente, o caso de enquadrar Fortaleza nesse contexto.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, só por considerarmos o vínculo empregatício de seis anos e a vasta experiência comprovada, votamos no sentido de autorizar, temporariamente, Vera Lúcia Nascimento a dirigir os dois Colégios – já citados- da Organização Farias Brito ate a data limite do prazo de credenciamento de cada um.

Neste interregno, a solicitante poderá matricular-se e buscar a formação necessária para, legalmente, atuar como diretora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE